



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ou bens de terceiros;

3.19 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

4 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Resolução nº 027/2022, de 29 de junho de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social	Plano de Trabalho do Centro Vocacional “Frei Paulino” – Custeio GND3	>> Emenda Parlamentar nº 202237590004, Dep. Federal Samuel Moreira (R\$100.000,00) >> Emenda Parlamentar nº 202239460007, Dep. Federal Coronel Tadeu (R\$100.000,00)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

4.1 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta parceria é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em parcela única, sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) destinados pela Emenda Parlamentar nº 202237590004 do Deputado Federal Samuel Moreira da Silva Júnior (Samuel Moreira), e R\$100.000,00 (cem mil reais) destinados pela Emenda Parlamentar nº 202239460007 do Deputado Federal Márcio Tadeu Anhaia de Lemos (Coronel Tadeu), a ser aplicado conforme item “11. Plano de Aplicação” do Plano de Trabalho aprovado pela Resolução CMAS nº 027/2022 (custeio classificados na GND3).

4.2 – As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº 1054 e Dotação Orçamentária nº 1055, ou outra(s) que vier(em) suplementá-la, ou substituí-la, se necessário.

4.3 – Após a aplicação da emenda, será apresentada a Prestação Conta Mensal dos recursos utilizados, sem prejuízo de sua Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA QUINTA

DO REPASSE DOS RECURSOS

5 – O repasse do recurso será solicitado pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**;

5.1 – A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento;

5.2 – O recurso repassado deverá ser depositado em conta específica, em nome da ENTIDADE, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

5.3 – Os recursos serão transferidos na forma de parcela única, cujo desembolso obedecerá à Execução do Plano de Trabalho, ao qual após sua aplicação deverá ser apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da **Portaria nº 2281/2022, de 10 de fevereiro de 2022**, que *“dispõe sobre designação de Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”*.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A prestação de contas será periódica, até o dia 30 de cada mês, sem prejuízo da prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão objeto desta parceria.

7.1 – As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.2 – O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da ENTIDADE por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES

9 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, **aplicar as seguintes sanções**:

9.1 – Advertência;

9.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 – Será competente o **Foro da Comarca de Cândido Mota** para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, Estado de São Paulo;

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO

ÉRIKA DE ALMEIDA CARON
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA

“CENTRO VOCACIONAL FREI PAULINO” (CNPJ Nº 44.491.694/0001-82)

JOSÉ LÁZARO MARRONI (RG Nº 4.544.392-0-SP – CPF Nº 249.357.608-00)

PRESIDENTE DA ENTIDADE

NOME Arciana Maia Franciscani

RG Nº 33.403.633.1

CPF Nº 309.553.588.09

TESTEMUNHA 1

NOME Apereida Lornea Yasuda Rahim

RG Nº 40.611.354-3

CPF Nº 310.833.138-86

TESTEMUNHA 2